

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO EXTRA 320ª de 03 de outubro de 2025.

Atos do Poder Executivo

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2025

Promulga o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais, no que rege a Lei Federal n. 8069/1990 e observando a Lei Municipal n. 612 de 30 de setembro de 2022 promulga o presente Regimento Interno, discutido e aprovado por unanimidade na 4ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 02 de outubro de 2025;

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Sebastião de Lagoa de Roça, criado pela Lei Municipal nº 612/2022, de 30 de setembro de 2022, é órgão colegiado permanente, deliberativo, de caráter público e autônomo, integrante da estrutura de governo municipal, com finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas municipais da infância e adolescência, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O CMDCA tem sede na sede do município, em local acessível à população, e suas atividades serão custeadas por dotação orçamentária específica, fornecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As normas de organização, funcionamento e processo decisório do CMDCA são as constantes deste Regimento, observadas a Lei Municipal nº 612/2022, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal 8.069/1990), a Lei federal 8.242/1991, as resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Quando houver conflito entre este Regimento e normas federais ou estaduais superiores, prevalecerão estas últimas.

Capítulo II – Finalidades e Competências

Art. 4º São finalidades do CMDCA:

I. Fiscalizar e controlar as políticas municipais voltadas à criança e ao adolescente;

II. Promover a articulação entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil para

assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, criando comitês ou órgãos consultivos e propositivos, em consonância com o ECA e as resoluções do CONANDA;

III. Elaborar, acompanhar, avaliar e propor adaptações das políticas municipais de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da infância e adolescência;

IV. Aprovar o Plano Municipal da Criança e do Adolescente e monitorar sua execução;

V. Aprovar e controlar o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) ou equivalente, quando houver;

VI. Aprovar critérios para registro de entidades de atendimento, credenciamento ou supervisão de programas de atendimento local;

VII. Realizar audiências públicas, debates e promover participação da população sobre as políticas de infância e adolescência;

VIII. Promover e articular diagnóstico da situação das crianças e adolescentes no município;

IX. Intervir em processos de escolha e supervisão do Conselho Tutelar, conforme legislação;

X. Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas em lei ou regulamento.

Art. 5º. As deliberações do CMDCA, quando revestidas de resolução ou ato formal, são de caráter vinculante ao Poder Executivo Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentários vigentes.

Capítulo III – Composição, Mandato e Requisitos

Art. 6º. A composição do CMDCA obedecerá ao princípio da paridade entre governo e sociedade civil, conforme previsto em normas gerais dos Conselhos de Direitos promulgadas na Lei Municipal.

Art. 7º. Cada conselheiro titular deve ter um suplente indicado pela mesma entidade ou representatividade, para substituir em casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Os critérios, prazos e procedimentos de indicação/registro das entidades e escolha dos representantes da sociedade civil deverão estar expressos em ato normativo ou regimento específico.

Art. 8º. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, se previsto em norma específica.

Art. 9º. São requisitos para ser conselheiro titular ou suplente:

I. Ser representante legal ou pessoa designada por entidade habilitada e atuante no município na área da infância e adolescência;

II. Não ter impedimentos legais, como condenações em crimes que impeçam o exercício de função pública, atuação em conflito de interesse, etc.;

III. Atender demais critérios estabelecidos no regulamento local.

Art. 10. O cargo de conselheiro é considerado função de interesse público relevante e não será remunerado, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas o município deverá reembolsar despesas de transporte, alimentação e hospedagem quando necessárias às atividades do Conselho, conforme dotação orçamentária.

Capítulo IV – Órgãos Internos e Estrutura Funcional

Art. 11. O CMDCA compõe-se de:

I. Plenário – instância deliberativa máxima;

II. Presidência;

III. Vice-presidência;

IV. Secretaria Executiva;

V. Comissões temáticas (temporárias ou permanentes);

VI. Comissão Eleitoral (quando houver eleição de Conselheiros Tutelares);

Art. 12. A Presidência representa o CMDCA judicial e extrajudicialmente, convoca e preside reuniões, zela pelo cumprimento deste Regimento.

I – A presidência poderá emitir ofícios com solicitações, comunicados e advertências aos conselheiros de direitos e aos conselheiros tutelares;

II – A presidência prestará contas mensalmente ao Pleno do CMDCA de todas as ações por ela tomadas, inclusive das participações em reuniões, audiências e fórum;

III – É vedado à presidência tomar decisões monocráticas em temas que exijam análise explícita pelo Pleno deste conselho.

Art. 13. A Vice-presidência substitui o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos ou vacância, nos termos definidos pelo plenário.

I – No caso de vacância definitiva da presidência, o (a) vice-presidente assumirá os trabalhos. Nos casos onde se julgue incapaz de assumir tal função, proceda a eleição para a presidência dentro das normas regimentais;

II – A vice-presidência, no uso interino das atribuições da presidência, proceda em todos os termos com as regras vigentes para a presidência titular.

III – Nos casos da vacância da vice-presidência, proceda-se com a eleição para recomposição do cargo nos termos regimentais.

Art. 14. A Secretaria do CMDCA é responsável pela organização administrativa, elaboração de atas, ofícios, convocações, manutenção de documentos e apoio à Presidência.

Art. 15. As Comissões temáticas serão criadas para tratar de temas específicos, devem ser paritárias entre governo e sociedade civil, e apresentar relatórios ao plenário.

I. São Comissões Permanentes do CMDCA:

a) Comissão Disciplinar, responsável por receber denúncias oferecidas contra conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;

b) Comissão de Inscrição de Entidades junto ao CMDCA, responsável por receber as solicitações de credenciamento das entidades, dar pareceres e submeter-los ao Pleno para aprovação ou não aprovação dentro da Legislação vigente;

II. São Comissões Temporárias do CMDCA:

a) Comissão Eleitoral, responsável pela organização e realização da eleição para o Conselho Tutelar, observando normas legais e edital local, com composição paritária entre membros do CMDCA governo e sociedade civil.

b) Comissão de Execução de Projetos para a Infância e a Adolescência, responsável por receber projetos voltados para as crianças e adolescentes e dar parecer ao Pleno do CMDCA.

III – Cada Comissão terá regulamento próprio que será Criado, discutido e aprovado pelo Pleno CMDCA. Qualquer alteração nos regulamentos deverão ser submetidos ao CMDCA.

IV – Em caso de denúncia contra conselheiros de direitos e conselheiros tutelares, a presidência acionará no prazo de 72h, a partir do recebimento da denúncia, a Comissão Disciplinar que irá instaurar o processo conforme o seu regulamento;

V – Em caso de denúncia contra o (a) presidente do CMDCA a mesma deverá ser encaminhada à vice-presidência que comunicará à Comissão Disciplinar para abertura do procedimento investigativo;

VI – Todas as comissões, com exceção da Comissão Eleitoral, terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de parecer que será submetido pela presidência ao Pleno do CMDCA;

VI – É permitido, a partir de pedido expedido pela presidência das comissões, ou de situação explícita, sobrestar o prazo para a apresentação de parecer ao CMDCA, sem, contudo, ultrapassar o prazo 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Nos casos em que os processos ultrapassarem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do relatório final, serão considerados suspensos e, conforme regulamento da comissão, será reaberto novo processo.

Art. 16. As Comissões Permanentes serão escolhidas na primeira reunião ordinária de cada ano, obedecendo a paridade e normas prescritas na Legislação Municipal.

Capítulo V – Reuniões, Convocações e Quórum

Art. 17. O CMDCA realizará reuniões ordinárias com periodicidade mínima de 01 (um) mês, em dia, horário e local fixados e homologados em Resolução.

I - As reuniões ordinárias serão presenciais, salvo em situações provadas de calamidade pública que impeçam a reunião. Nestes casos a presidência poderá realizar encontro por meio remoto;

II – A presidência pode autorizar a participação de algum conselheiro por meio remoto, desde que seja feito requerimento pelo mesmo, informando e comprovando a impossibilidade de participar por meio presencial;

Art. 18. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, por requerimento da maioria dos conselheiros ou por solicitação formal do Prefeito Municipal, da Promotoria local ou do Ministério Público.

I – As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por meio remoto, desde que comprovadas as condições de conexão para todos os conselheiros. As regras de sua convocação seguirão as mesmas das reuniões ordinárias;

II – A presidência poderá abrir votação em Plenário Virtual, para temas menos abrangentes que não exijam grande discussão e repercussão. Para esta ação, será preciso submeter o tema à Mesa Diretora do CMDCA que dará legitimidade ao ato. Uma vez aprovado a presidência deverá lançar o tema na Plataforma comum de acesso a todos os conselheiros, conceder 24h para que todos analisem e apresentem seu voto. Findado o prazo, a presidência proclamará o resultado e dará publicidade do mesmo por meio de resolução e publicação nos meios oficiais do município. O tema será considerado aprovada se obter maioria simples dos conselheiros.

Art. 19. A convocação deve ser feita por ofício, e-mail ou outro meio hábil, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta definida.

Art. 20. A pauta das reuniões deverá ser enviada previamente aos conselheiros titulares e suplentes, salvo urgência justificada.

Art. 21. É permitida a entrada de temas não constantes da pauta, mediante aprovação da maioria simples do plenário, exceto quando matéria exigir quórum qualificado por lei.

Art. 22. Para instalar reuniões ordinárias ou extraordinárias, será exigido quórum mínimo de mais da metade dos conselheiros titulares em exercício.

I - Para credenciamento de entidades, destinação de recursos, cassação ou exclusão de entidade, alteração de regimento, será exigido quórum qualificado (ex: 2/3 ou maioria absoluta), conforme previsto por lei local ou decisão do plenário.

II - No caso de empate, o Presidente terá voto de desempate, salvo se a matéria exigir maioria especial, hipótese em que será reapresentada.

Capítulo VI – Processos de Deliberação, Votação e Publicidade

Art. 24. As deliberações deverão ocorrer por meio de votação aberta, salvo deliberação em contrário do plenário, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 25. É vedado delegar decisões plenárias a comissão, salvo quando expressamente autorizado pelo plenário.

Art. 26. Os atos deliberativos do CMDCA devem ser publicados no órgão oficial do município ou meio eletrônico de divulgação pública, em primeira oportunidade após a reunião.

Art. 27. As entidades credenciadas ou registradas poderão impugnar decisões do CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante recurso ao próprio plenário ou instância recursal definida, com direito à contrarrazões.

Capítulo VII – Registro, Credenciamento e Exclusão de Entidades

Art. 28. Para atuar no atendimento da criança e do adolescente no município, as entidades devem obter registro ou credenciamento junto ao CMDCA, mediante requisitos, documentação e critérios estabelecidos em norma local.

Art. 29. A renovação do registro ou credenciamento será realizada de acordo com as normas regulamentadas por meio de resolução por este conselho e condicionada à comprovação de cumprimento de exigências, apresentação de relatórios e avaliação pela comissão competente.

Capítulo VIII – Funções dos Conselheiros e Deveres

Art. 30. São deveres dos conselheiros:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Respeitar o Regimento e deliberações do CMDCA;
- III. Agir com diligência, transparência e ética;
- IV. Zelar pelo bom uso dos recursos públicos e a efetivação das políticas de infância e adolescência;
- V. Apresentar relatórios de suas atividades, quando solicitado pelo plenário;
- VI. Comunicar impedimentos ou ausências com antecedência;
- VII. Manter sigilo quando exigido por lei ou decisão do plenário.

Capítulo IX – Finanças, Recursos e Prestação de Contas

Art. 33. O CMDCA deverá acompanhar a previsão orçamentária municipal destinada à infância e adolescência e propor emendas ou ajustes, conforme previsto no Plano Municipal ou no Plano de Ação.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) ou equivalente serão aplicados segundo critérios definidos pelo CMDCA em resolução específica, observando-se a legislação federal e municipal.

Art. 35. A execução orçamentária dos recursos do FIA deverá ser fiscalizada pelo CMDCA e sujeita à prestação de contas anual, com relatório ao plenário e disponibilização ao público.

Art. 36. O CMDCA poderá instituir normas internas para liberação, movimentação e fiscalização dos recursos do FIA, bem como instituir comissão de controle interno.

Capítulo X – Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

Art. 37. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pelo CMDCA, por meio de Comissão Eleitoral, observando as disposições da legislação federal pertinente e normas municipais específicas.

Art. 38. A Comissão Eleitoral deverá editar regulamento, divulgar edital de processo de escolha, receber inscrições, organizar provas ou etapas previstas, proceder à apuração, proclamar resultado e homologar conforme edital.

Art. 39. É dever do CMDCA garantir a lisura, transparência e publicidade de todo o processo eleitoral, bem como garantir os direitos dos candidatos, impugnação, recursos e divulgação oficial do resultado.

Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, por maioria simples, respeitando-se o princípio da hierarquia normativa.

Art. 41. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de conselheiro, comissão ou do Poder Executivo, aprovada em reunião extraordinária com quórum qualificado, conforme previsto neste Regimento.

Art. 42. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB
03 de outubro de 2025

WELLINGTON DOS SANTOS
Presidente

ULISSES DOS SANTOS PEREIRA
Vice-presidente

MARIA BETÂNEA COSTA DE SOUTO
Secretária

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2025

Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes ligado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB e aprova o seu Regulamento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais, no que rege a Lei Federal n.

8069/1990 e observando a Lei Municipal n. 612 de 30 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 09/2º/PJ-Esperança/2025 que recomenda a criação do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA criar comitês voltados às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente, conforme o parágrafo II do artigo 4º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Pleno do CMDCA aprovou por unanimidade a criação do referido comitê, na 4ª Reunião Ordinária no dia 02 de outubro de 2025, aprovando igualmente o seu Regulamento;

RESOLVE:

Criar o Comitê supramencionado e promulgar o Regulamento Interno do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, nos termos que se seguem:

REGULAMENTO GERAL

Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, doravante denominado Comitê, instância de caráter intersetorial, consultivo e propositivo.

Art. 2º O Comitê tem como finalidade articular, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito do Município e terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º O Comitê observará as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, nas legislações estaduais e nas normativas municipais pertinentes.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por representantes indicados pelos órgãos citados pelo Ministério Público na Recomendação n. 009/2025, podendo passar por alterações, tanto na sua composição de membros, quanto na representatividade:

I – A oficialização das representatividades será realizada em Assembleia Extraordinária convocada pelo CMDCA, na qual as entidades enviarão seus representantes;

II – Poderá haver alteração na representatividade por desistência do indicado, ou por recomendação da instituição, sendo necessário documento oficial com os motivos expressos. Recebida a nova representação, o CMDCA firmará por meio de resolução.

III – Poderá haver inserção ou retirada das entidades na composição do Comitê por recomendação do Ministério Público, solicitação da Rede Interinstitucional ou pelo CMDCA. Em todo caso, as recomendações serão submetidas ao Pleno do CMDCA.

Art. 5º A composição deverá contemplar 02 (dois) representantes, 01 (um) titular e 01 (suplente) das seguintes áreas:

- I – CMDCA
- II – Assistência Social;
- III – Saúde;
- IV – Educação;
- V – Administração Municipal;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Polícia Militar;
- VIII – Polícia Civil;
- IX – Corpo de Bombeiros;
- X – Policlínica Municipal.

Art. 6º Os membros serão designados por resolução do CMDCA homologada após a reunião plenária, com aprovação de maioria simples e publicada no meio oficial do município.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Comitê:

I – Promover a articulação intersetorial entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;

II – Propor estratégias, campanhas e ações de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;

III – Criar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual;

IV – Propor medidas de capacitação e formação continuada para profissionais da rede de proteção;

V – Monitorar e avaliar políticas, serviços e programas voltados à proteção de crianças e adolescentes;

VI – Estimular a produção e divulgação de dados e informações sobre a violência sexual infanto-juvenil;

VII – Encaminhar recomendações e relatórios ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(a) Coordenador(a) ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com a presença mínima da metade mais um dos membros.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. As reuniões deverão ser registradas em atas, devidamente aprovadas e arquivadas.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

Art. 12. O Comitê será coordenado pela presidência do CMDCA que dirigirá todo o trabalho e procederá com a escolha de uma vice-presidência.

Art. 13. Compete à Coordenação:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar o Comitê em atos oficiais;
- III – Encaminhar as deliberações e relatórios;
- IV – Garantir o cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê e homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 03 de outubro de 2025

WELLINGTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/ 2025

Nomeia os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes ligado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB,

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO

DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais, no que rege a Lei Federal n. 8069/1990 e observando a Lei Municipal n. 612 de 30 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 09/2º/PJ-Esperança/2025 que recomenda a criação do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA criar comitês voltados às políticas públicas em defesa da criança e do adolescente, conforme o parágrafo II do artigo 4º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Pleno do CMDCA aprovou por unanimidade a criação do referido comitê, na 4ª Reunião Ordinária no dia 02 de outubro de 2025, aprovando igualmente o seu Regulamento;

CONSIDERANDO que as entidades citadas do parágrafo I ao X do artigo 5º do referido Regulamento foram consultadas e encaminharam suas indicações para a composição do Comitê;

RESOLVE:

Nomear os membros do Comitê supramencionado, concedendo-lhes poder para o exercício de suas funções no que regem as regras internas constantes na Resolução CMDCA n. 006/2025, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Wellington dos Santos

Suplente: Maria Betânea Costa de Souto

Conselho Tutelar

Titular: Yorranny Martins Lopes Damásio

Suplente: Maria Auxiliadora dos Santos Lima

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Isabela Vieira Alves Farias

Suplente: Eliane dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Lígia Jerônimo Patrício

Suplente: Fabíola Karla Feitoza Simões Vidal

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rivalda Ângela da Costa Simplício Sampaio

Suplente: Janaina Moura Diniz

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Edilma da Silva Leite Vasconcelos

Suplente: Mª de Fátima Moreno Espínola Rocine

Polícia Civil

Titular: Rodrigo Alexandre de Souza (Delegado de Polícia)

Suplente: Francilene Liberato dos Santos (Investigadora da Polícia Civil)

Polícia Militar

Titular: Ricrate dos Santos (Comandante da 2ª Cia/15º BPM)

Suplente: Cleodomilson Chaves Júnior (Soldado da 2ª Cia/15º BPM)

Corpo de Bombeiros

Titular: Alexsandro Silva Pedro (2º Batalhão de Bombeiros Militar da Paraíba)

Suplente: Laisla Ferreira Nogueira (2º Batalhão de Bombeiros Militar da Paraíba)

Policlínica Municipal

Titular: Jaqueline de Souza Lima

Suplente: Maria do Carmo Moreno

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 03 de outubro de 2025

WELLINGTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."